

Le no 159/97

De 16 de abril de 1997

"Uma comissão de trabalho de trabalho
relativamente bem sucedida e com
boas perspectivas."

O Prefeito do Município de São Paulo, ao
receber a seguinte mensagem que lhe chegou a ler a
de 16 de abril de 1997 do Município
de São Paulo, sobre que a Comissão de Trabalho
de São Paulo aprovou e eu sanciono a seguinte
lei.

Epígrafe I

Do Conselho de Desenvolvimento Municipal

Art 1º - Fica criada o Conselho de Desenvolvimento
Municipal - CONDEM.

Seção I

Do Objeto

Art 2º - O CONDEM, órgão de natureza
conselheira, tem como objetivo estabelecer e promover os
projetos municipais dos comércios locais, com o propósito de
os desenvolver e dos departamentos de comércio e de
indústria, especialmente de projetos de desenvolvimento
econômico e projetos especiais.

Seção II

Art. 1 - O CNDAM será composto de seguintes membros:

- a) 1 representante Municipal;
- b) 1 representante da Câmara de Vereadores;
- c) 1 representante do Município Político;
- d) 1 representante da PRONISE;
- e) 1 representante do Sindicato de Indústrias e

Reunir

f) 1 representante da Associação de Municípios de São Paulo e de Municípios;

g) 1 representante das Associações de Municípios de São Paulo e de Municípios;

h) 1 representante da Associação dos Municípios de São Paulo e de Municípios;

i) 1 representante da Associação de Municípios de São Paulo e de Municípios;

j) 1 representante da Associação de Municípios de São Paulo e de Municípios;

k) 1 representante dos Municípios de São Paulo e de Municípios.

Parágrafo 1º - O membro de Conselho a quem se refere o item "d" do presente artigo deverá ser eleito pelo Conselho.

Parágrafo 2º - O CNDAM será composto de 80% de seus membros representantes do setor privado e 20% de membros de órgãos públicos, sendo 10% representantes Municipais.

Parágrafo 3º - O Conselho a ser formado pelo presente artigo será presidido por um dos seus membros com direito a voto e eleito por um

Parágrafo 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 1 (um) ano, prorrogável por um voto e renovado por período.

lras do Conselho, sua considerada de natureza relevante ao Município, não podendo ser remunerada, porém a Prefeitura Municipal arcará com as despesas necessárias para o exercício das funções.

Art. 1º - A Assembleia Geral do Conselho é o instrumento de deliberação para o exercício de competência do Conselho de Desenvolvimento Municipal Muribeca.

Parágrafo 1º - O CONDEM reúne-se uma vez por mês ordinariamente e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Parágrafo 2º - A convocação de Assembleia será feita através de ofícios a seus membros ou utilizando-se veículo de comunicação disponível na comunidade, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias.

Art. 5º - A aprovação dos Projetos pelo Conselho será dada por votação secreta e maioria simples dos membros presente, em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de minerva.

Parágrafo 2º - Não poderá ser colocado em discussão Projeto de Comunidade, cujo representante não estiver presente.

Art. 6º - As entidades do Apoio Administrativo do Conselho serão desmembradas através do Secretário Executivo, o qual será nomeado pelo At. do Presidente do Conselho.

Parágrafo 1º - O Presidente deverá propor ao Conselho o nome do pessoal que irá desmembrar

ter as a função de Secretário (a) Executivo, o qual deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

Parágrafo 2º - O Secretário Executivo deverá ser escolhido dentre pessoas que tenham o 1º Grau e não membro nato do Conselho, sem direito a voto.

Parágrafo 3º - As atividades de apoio administrativo ao Secretário Executivo serão prestadas pelo Gabinete do Prefeito.

Seção II

Das Competências e Atribuições

Art. 4º - São competências do Conselho de Desenvolvimento Municipal:

I - definir o Programa nas comunidades do Município;

II - elaborar e aprovar o Regimento Interno e as normas complementares de funcionamento;

III - receber, analisar, priorizar e aprovar projetos oriundos das comunidades;

IV - auxiliar as Associações na elaboração e projetos, na eleição do Comitê de Controle, bem como no cumprimento das normas emanadas do Conselho;

V - controlar, acompanhar e avaliar os projetos apoiados e financiados pelo Conselho;

VI - autorizar ao Presidente do Conselho o acesso dos recursos às Associações responsáveis pelo Execução dos Projetos;

VII - emitir Relatório

Luce los papeles de conti. des. papeles qe
nuevos por los consejos;

1.1.1 - Se aribunaron de los papeles de
Luce los papeles de conti. des. papeles qe
nuevos por los consejos;

1.1.2 - Representar e los papeles de conti. des.
papeles qe nuevos por los consejos;

1.1.3 - Cuentas e papeles de conti. des. papeles qe
nuevos por los consejos;

1.1.4 - Conocer los miembros de los papeles qe
nuevos por los consejos;

1.1.5 - Cuentas e papeles de conti. des. papeles qe
nuevos por los consejos;

1.1.6 - Cuentas e papeles de conti. des. papeles qe
nuevos por los consejos;

1.1.7 - Cuentas e papeles de conti. des. papeles qe
nuevos por los consejos;

1.1.8 - Cuentas e papeles de conti. des. papeles qe
nuevos por los consejos;

1.1.9 - Cuentas e papeles de conti. des. papeles qe
nuevos por los consejos;

1.1.10 - Cuentas e papeles de conti. des. papeles qe
nuevos por los consejos;

1.1.11 - Cuentas e papeles de conti. des. papeles qe
nuevos por los consejos;

Parágrafo único - O Secretário Executivo ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito, o qual dará apoio administrativo e técnico ao Conselho.

Art. 10 - Compete aos membros do Conselho:

- I - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e nas disposições aprovadas pelo CONDEM;
- II - analisar e selecionar os projetos e sua documentação conforme as normas do Programa;
- III - promover os projetos selecionados em atividades e reuniões de interesse do Município;
- IV - requisitar a convocação de reuniões em caráter ordinário;
- V - decidir sobre o programa interno de trabalho do CONDEM;
- VI - atender qualquer reclamação dos moradores das comunidades e dar encaminhamento;
- VII - participar de qualquer promoção efetuada pelo CONDEM;

Art. 11 - A Assembleia é o único instrumento deliberativo para o exercício de competência do CONDEM.

Parágrafo 1º - O CONDEM reúne-se uma vez por sessão ordinariamente e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias e por convocação de 2/3 dos seus membros.

Parágrafo 2º - A convocação da Assembleia é feita através de ofício aos seus membros ou utilizando-se veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência de 05 (cinco) dias.

Art. 12º - A aprovação das propostas de base do sistema por votação simples dos membros presentes.

Art. 13º - O Conselho que de alguma forma interferir nas disposições de seu estatuto e no funcionamento do CONDEM, deve sofrer as seguintes sanções: a) por uma vez pelo Conselho;
b) reiteradas por escrito, com multa de até 10% do capital.

c) suspensão de seus estatutos e de suas atividades por prazo limitado sem advertência;

d) exclusão por os membros não se reunirem para se reunir.

10. Artigo 14º - Os membros do Conselho de Administração são eleitos pelo Conselho.

Art. 15º - O estatuto do CONDEM poderá ser alterado mediante a maioria absoluta dos membros presentes em sessão convocada para este fim.

Art. 16º - Os casos omissos de seu estatuto, para o Conselho de Administração.

Capital II
10. Fundo de reserva de emergência do CONDEM

Seção I
Do Objeto

Art. 17º - Fica criado o Fundo de Reserva de

de ...
os ...
" ...
...
...
...

...
...
...
...
...
...

Seção II

Do Conselho de Administração do ...

Art. 11
...
...
...

O FICOM será ...
...
...
...
...
...

Seção III

Do Conselho de Administração do ...

Art. 12
...
...
...
...
...

O FICOM será ...
...
...
...
...
...

II

...
...
...

...
...
...
...

III

...
...
...

...
...
...
...

IV

...
...

...
...
...
...

recursos e despesas de caráter particular, quando
concedida pela Prefeitura,

II - cumprir com a responsabilidade pelas obrigações
existentes e assumir as responsabilidades
decorrentes automaticamente,

III - preparar e relatar de tempo em tempo
a realização das ações e medidas tomadas
pelo Conselho e encaminhá-las ao P.M.C.M.S.P.

IV - apresentar ao Conselho, a cada ano,
relatório das atividades econômicas e financeiras
do F.C.C.M.

V - promover os controles necessários sobre
contas e os contratos feitos com as empresas,
prestadores e como os recursos para cada um.

VI - encaminhar ao Conselho, a cada mês,
relatório do Presidente, relativos às atividades
desenvolvidas e a realização das metas, para o fim
para o planejamento e acompanhamento.

TÍTULO IV

Do Regime do F.C.C.M.

Subseção I

Das Atividades Financeiras

Art. 199 - Das receitas do F.C.C.M.

I - as taxas fixadas em unidades de moeda
municipal;

II - os rendimentos e os juros recebidos
de aplicações financeiras;

III - o produto de contratos de empréstimo
e outras operações financeiras.

de Fusão

Instituição II
Do Ativos do FUCOM

- Art. 15 - Também são do FUCOM os bens e direitos mantidos em nome especial ou em nome das pessoas físicas...
- Art. 16 - Também são do FUCOM os bens e direitos mantidos em nome das pessoas físicas...
- Art. 17 - Também são do FUCOM os bens e direitos mantidos em nome das pessoas físicas...
- Art. 18 - Também são do FUCOM os bens e direitos mantidos em nome das pessoas físicas...
- Art. 19 - Também são do FUCOM os bens e direitos mantidos em nome das pessoas físicas...

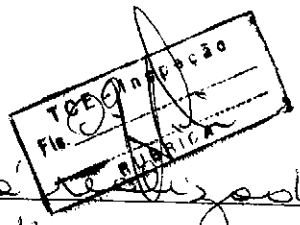
Instituição III
Das Fusões do FUCOM

Art. 15 - Também são do FUCOM os bens e direitos mantidos em nome das pessoas físicas...

Seção V

Do Instrumento de Constituinte
Instituição I

Art. 15



Art 26 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização do Conselho.

Art 27 - As despesas do FUCOM serão constituídas de:

I - fornecimento total ou parcial de projetos aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal,

II - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento administrativo e controle do Conselho das Associações,

III - atendimento de despesas diversas de caráter eventual e insusceptível, necessárias à execução das atividades inerentes à implantação de projetos.

Art 28 - O FUCOM terá vigência ilimitada.

Art 29 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Especial no valor de R\$ 3000000 (trinta mil reais), para cobrir as despesas de implantação do Conselho e do fundo de que trata a presente Lei.

Art 30 - As demais normas e rotinas e procedimentos administrativos do Conselho e do Fundo de Desenvolvimento Municipal, serão baixados através de resoluções do Presidente do RONDEN.

Art 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ilumbierá, 16 de abril de 1997

[Signature]

Luís Roberto